

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 07/2021-PMC/SEMAS, ref. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, NAS ESPECIFICAÇÕES, UNIDADEE, QUANTIDADES, VAOR UNITÁRIO, CONDIÇÕES E FORMA CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA.

FUNDAMENTAÇÃO: ART.65, INCISO II, §1º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Contrato em supracitado terá sua vigência expirada em **02/02/2024**. Tendo em vista, a necessidade do atendimento do serviço contratado, conforme o Contrato nº **07/2021-PMC/SEMAS**, contrato esse firmado com a empresa **E-CONTABIL ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**, ora destinada contratada, prestadora de serviço, qual seja a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contábeis, faz-se necessário realizar o aditamento contratual.

O referido aditivo contratual teve como fato gerador a solicitação da Secretaria de Assistência Social, representado pelo Sr.^a Elane Pinto Cassiano, Secretária Municipal de Assistência Social, em que solicita aditivo de prazo contratual.

A necessidade de 3º termo aditivo a empresa ora contratada destina-se a prestação de serviços ofertados pela mesma visando a continuidade do funcionamento dos órgãos desta secretaria.

Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento, de acordo com o Artigo 65, inciso II, §1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II- por acordo das partes:

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no



PREFEITURA DE CAMETÁ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 18.782.228/0001-46

*caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50%
(cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*



Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado apresentamos esta justificativa em conjunto, para que Aditamento Contratual produza seus efeitos para continuidade da prestação do serviço.

Sendo plausível o interesse desta secretaria tendo vista sua necessidade diante da continuidade nos serviços ofertados pela empresa contratada.

Cametá, 05 de Janeiro de 2024

ELANE PINTO
CASSIANO:00
925251216

Assinado de forma
digital por ELANE PINTO
CASSIANO:00925251216
Dados: 2024.01.05
17:23:36 -03'00'

Elane Pinto Cassiano
Secretária de Assistência Social
D.M: 006/2021